



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 09942/10**

Aposentadoria voluntária por Idade com proventos integrais por tempo de contribuição. Declara-se cumprida a decisão desta Corte. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 01470/2018**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 09942/10
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Diamante.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Marly Xavier de Sousa.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 647, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 01 mês e 03 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 51 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV, da EC n.º41/03.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 24/04/2018, retroagindo a 31/08/2016.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do Município de 24/04/2018.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPMD.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em:

1. - **Declarar cumprida** as determinações de decisões deste Tribunal (Acórdão AC1 TC 00338/16 e Acórdão AC1 TC 00556/17);
2. - **Conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Marly Xavier de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:48



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2018 às 14:00



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO